



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ Sob Nº _____ Ass.: _____	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	☒ Indicação		
	Moção		
Emenda	Presidente da Câmara		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja adequado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, a esta casa legislativa, a alteração do **art. 3º da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020**, referente à composição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

Tal projeto foi apresentado pelo vereador que subscreve, porém, recebeu parecer contrário da CCJ referente à iniciativa legislativa. Pelo ocorrido, segue como indicação.

Sala das sessões, 03 de maio de 2021

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello – Solidariedade

LEI N. _____ de _____ de 2021

Regulamenta e autoriza, no âmbito municipal, o Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei nº2.878, de 23 de julho de 2020, passa a ser acrescido das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, bem como altera as alíneas “a” e “b” do inciso II, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I–Poder Público

- a) 03 (três) membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II–oito membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

- a) 04 representantes de instituições públicas de ensino;

Cézare Pastorello 2

- b) 02 representantes de instituições particulares de ensino;
- c) 01 representante dos clubes de serviços;
- d) 01 representante das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de dois anos, permitida a recondução após a rotatividade de dois mandatos (quatro anos).

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de maio de 2021

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

Cézare Pastorello 3

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de alteração do art. 3º da Lei nº. 2.878, de 23 de julho de 2020, de modo a permitir que a composição do Conselho Municipal da Juventude de Cáceres, possa abranger o maior número de representantes dos segmentos referentes ao Conselho no Município de Cáceres.

O dispositivo em questão possui a seguinte redação:

Art. 3º O CMJ será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – oito membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – oito membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

- a) 04 representantes das escolas públicas;*
- b) 02 representantes de escolas particulares;*
- c) 01 representante dos clubes de serviço;*
- d) 01 representante das instituições religiosas.*

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de dois anos, permitida a recondução após a rotatividade de dois mandatos (quatro anos).

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE
Vereador